

CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA
CURSO DE GRADUAÇÃO TECNOLOGIA EM RECURSOS
HUMANOS

JULIANA NUNES DA ROCHA

KAREN RENATA PACHECO XAVIER

YURI MATIAS CANDIDO SANTOS DA SILVA

AUTISMO NO MERCADO DE TRABALHO

RECIFE/2022

JULIANA NUNES DA ROCHA

KAREN RENATA PACHECO XAVIER

YURI MATIAS CANDIDO SANTOS DA SILVA

AUTISMO NO MERCADO DE TRABALHO

Artigo apresentado ao Centro Universitário Brasileiro – UNIBRA, como requisito parcial para obtenção do título de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos.

Professor Orientador Me: Horison Lopes de Oliveira

Ficha catalográfica elaborada pela
bibliotecária: Dayane Apolinário, CRB4- 1745.

R672a Rocha, Juliana Nunes da
Autismo no mercado de trabalho / Juliana Nunes da Rocha, Karen
Renata Pacheco Xavier, Yuri Matias Candido Santos da Silva. - Recife: O
Autor, 2022.

27 p.

Orientador(a): Me. Horison Lopes de Oliveira.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Centro Universitário
Brasileiro – UNIBRA. Tecnólogo em Gestão e Recursos Humanos, 2022.

Inclui Referências.

1. Inclusão. 2. Autismo. 3. Mercado de Trabalho. 3. Portador. 4.
Padrão repetitivo. I. Centro Universitário Brasileiro - UNIBRA. II. Título.

CDU: 658.3

Dedicamos esse trabalho a todos que nos ajudaram e contribuíram para que desenvolvêssemos um de grande importância para a vida pessoal e profissional de todas as pessoas Autistas que precisam de apoio e inclusão social.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus pela oportunidade de recomeçar e construir uma nova história, a minha mãe que sempre me apoiou e é meu alicerce, a todas as pessoas que direta e Indiretamente incentivaram a não desistir.

Juliana Nunes da Rocha.

Agradeço primeiramente a Deus por tudo, depois a minha família por sempre acreditar em mim e me incentivar nos momentos difíceis, por compreenderem a minha ausência enquanto eu me dedicava a realização deste trabalho, agradeço também ao meu grupo por todos estarem juntos nesses períodos de aprendizagem.

Karen Renata Pacheco Xavier

Agradeço ao meu bondoso Deus por me proporcionar esta grandiosa conquista, mediante as realidades que temos a nossa volta, uma delas é a pandemia, tendo em vista toda adaptação que tivemos que obter nesses últimos dois anos, mas as mãos de Deus permaneceram sobre a minha vida, gostaria também de agradecer a minha família por ter me inspirado em momentos difíceis que passei ao decorrer destes dois anos de muita aprendizagem e muitas dificuldades , lembro-me até de um louvor que diz assim: “para chegar até aqui, muitas lágrimas chorei, Quantas noites acordado, alto preço eu paguei, foram lutas e vitórias sofrimentos ,alegrias e novas experiências ,conquistando a cada dia”, sempre costumo dizer que todo começo é seguido de um fim, não importa o tempo ,tudo chega ao fim, estou chegando ao final de mais um ciclo da minha vida e carrego comigo o que diz em 1 Samuel “Até aqui o Senhor tem nos ajudado”, obrigado.

Yuri Matias Candido Santos da Silva.

“Ninguém sabe tudo. Todos nós sabemos alguma coisa. Todos nós ignoramos alguma coisa. Por isso aprendemos sempre”

(Paulo Freire)

Sumário

1 INTRODUÇÃO.....	9
2 DELINEAMENTO METODOLÓGICO.....	11
3 RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	11
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	24
REFERÊNCIAS.....	26

AUTISMO NO MERCADO DE TRABALHO

JULIANA NUNES DA ROCHA

KAREN RENATA PACHECO XAVIER

YURI MATIAS CANDIDO SANTOS DA SILVA

Prof. Me: Horison Lopes de Oliveira

RESUMO:

O presente trabalho nos mostra a importância da inclusão de pessoas Autistas no mercado de trabalho, autismo vem do Grego “Autós” que significa “Para si” ou “Para dentro de si”, este transtorno tem divergência de portador para portador, nos mostrando assim que não se tem um padrão repetitivo.

Palavra-chave: Inclusão. Autismo. Mercado de Trabalho. Portador. Padrão Repetitivo.

Abstract:

The present work shows us the importance of the inclusion of autistic people in the work market, autism comes from the Greek and “autos” which means “for itself” or “for within itself”, this disorder has divergence from carrier, showing us so that we do not have a repetitive pattern.

Key-words: Inclusion. Autism. Work Market. Carrier. Repetitive Pattern.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo analisar os fatos ocorridos no dia a dia de trabalho das pessoas que são portadoras do espectro autismo (TEA), sendo essas pessoas já inclusas no mercado de trabalho e as que pretendem ingressar, iremos analisar as dificuldades e os despreparos que ocorrem dentro das empresas ao pensarem em fazer a admissão de funcionários autistas, bem como dos funcionários que não tem o preparo devido para conviver no âmbito trabalhista com essas pessoas.

O intuito é analisar os pontos positivos e negativos dando algumas soluções cabíveis para contribuir na ampliação de melhorias e no acesso aos postos de trabalho, fazendo com que tenham vínculo empregatício.

O termo autismo vem do Grego “Autós” que significa “De si mesmo ou para dentro de si”, o transtorno do espectro autismo (TEA), nomenclatura técnica dada por psicólogos, médicos e dentre outros pesquisadores, não é um distúrbio psicológico ou psiquiátrico e sim um distúrbio no neurodesenvolvimento afetando assim as funções cerebrais, percepções sensoriais, comportamentais, prejuízo nas comunicações, na interação social e são manifestados por graus.

(Ibañez 2014) relata que o autismo tem duas dimensões, são elas o nível e o formato, o que tange ao formato: O portador pode ser observado com base no convívio dos demais, normalmente essa observação são relatadas pelos pais, entretanto pode haver diagnóstico diferentes com base na observação de médicos, psicólogos para com as demais crianças, determinados contextos comportamentais diferentes de cada criança, que restringe a um determinado tempo de desenvolvimento para ter um diagnóstico preciso.

Com relação aos níveis, (Ibañez 2014) vai falar que existem dois níveis do (TEA), O que tange ao nível 1: esta etapa envolve uma breve avaliação diagnóstica mais abrangente, podendo ter um diagnóstico entre 18 a 24 meses de idade, principais causas ocorrentes ao neuro do portados são, habilidades

verbais normais, porém comunicação difícil “mecânica”, pouco contato visual, não aceitar imposição de regras, inflexibilidade para modificar algumas coisas que façam parte da sua rotina.

O que tange ao nível 2: Os que são diagnosticados com nível 2 do espectro autismo (TEA), são os grupos de portadores com sinais de riscos do autismo entre aqueles que já apresentam quadros de problemas de desenvolvimento, tendo assim maior gravidade dos sintomas, eles podem não ter uma comunicação verbalmente, não fazem contato visual com quem estão falando, comportamento restrito e repetitivo, da mesma forma que o nível 1, eles mantêm hábitos que quando são interrompidos podem causar desconforto.

Com o passar dos anos foi dado vários nomes para representar o autismo (NATIONAL INSTITUTE OF MENTAL HEALTH, 2018). Entre eles são:

Condição do Espectro Autismo.

Autismo Clássico.

Autismo Kanner.

Transtorno Invasivo do Desenvolvimento.

Autismo de Alto Funcionamento.

Síndrome de Asperger.

Demanda patológica Avoidance.

Apesar de ser complexo, é possível diagnosticar em crianças entre 18 a 24 meses, mesmo que, na realidade, alguns desses diagnósticos, sejam realizados de 5 a 7 anos de idade, que chega a ser uma forma de diagnóstico tardio.

De acordo com (Silva e Mulickb2009), independente da avaliação diagnóstica ser realizada individualmente ou por uma equipe multidisciplinar, deve-se completar: (a) uma entrevista inicial com os pais ou responsável. (b) avaliação médica. (c) avaliação psicológica. (d) instrumentos auxiliares no diagnóstico. (e) encaminhamento para outros profissionais e para intervenções apropriadas.

Ainda é desconhecida a origem do autismo, apesar das descobertas terem avançado bastante ao decorrer dos anos, ainda nos dias atuais os tratamentos servem para amenizar os efeitos ocorrentes no neuro do portador, assim tendo um controle que traga a possibilidade de uma vida normal ou quase normal.

A lei Berenice Piana 12.764/2012 nos fala sobre a inclusão de qualquer portador de deficiência, abrindo assim as portas para os portadores do transtorno espectro autismo, mostrando um avanço na luta pelos direitos das pessoas com (TEA) e elimina toda e qualquer forma de discriminação reafirmando todos os direitos de cidadania destas pessoas direcionadas as igualdades de oportunidades para os demais.

“A lei Berenice Piana foi aprovada no congresso Nacional, sancionada pela presidente Dilma e publicada no dia 28/12/2012, institui a política Nacional de Proteção dos Direitos das pessoas com (TEA) transtorno do espectro autismo”.

2 DELINEAMENTO METODOLÓGICO

(Gil, Antonio Carlos, 1946). A pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Embora em quase todos os estudos seja exigido algum tipo de trabalho dessa natureza, há pesquisas desenvolvidas exclusivamente a partir de fontes bibliográficas. Boa parte dos estudos exploratórios pode ser definida como pesquisas bibliográficas. As pesquisas sobre ideologias, bem como aquelas que se propõem à análises das diversas posições acerca de um problema, também costumam ser desenvolvidas quase exclusivamente mediante fontes bibliográficas.

(Gil, Antonio Carlos, 1946 – como elaborar projetos de pesquisas/Antonio Carlos Gil. – 4. Ed. - São Paulo: Atlas, 2002)

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O presente trabalho busca analisar os pontos de dificuldades que os demais autistas passam para ingressarem no mercado de trabalho, tendo em vista todos os processos de inclusão, aprendizagem e adaptação a um novo ambiente, contudo é de suma importância salientar que essa ainda é uma realidade, mesmo com a lei Berenice Piana, que dá total liberdade e abre assim as portas para que os demais autistas sejam inseridos no âmbito de trabalho.

Em 1911, Eugen Bleuler criou o termo “autismo”, enquanto estudava um determinado grupo de pessoas que apresentavam sinais esquizofrênicos. De acordo com Alves e Lisboa (2010, P.3), ele descreveu o termo Autismo para cunhar o quadro de pacientes esquizofrênicos que apresentavam dificuldades de estabelecer contato com o mundo exterior.

Foi implantado por Bleuler (1960), ligado à sintomatologia abrangente que ele havia estabelecido para unificar, através da esquizofrenia o campo das psicoses. nesse contexto o autismo era chamado de dissociação psíquica se referindo ao predomínio da emoção sobre a percepção da realidade (ALVES E LISBOA, 2010, P.3).

De acordo com (Kanner 1943), na sua formulação inicial de pesquisas, o autismo é caracterizado como um distúrbio de contato efetivo e, em seu trabalho de 1956, ele descreve o quadro autístico como um tipo de psicose, alguns anos depois, em 1956, a visão dominante de Kanner, foi a de que o autismo tinha uma causa psicológica.

(Avaliação psicológica: aspectos teóricos e práticos/Manuela Ramos Caldas Lins, Juliane Callegaro Borsa, “organizadoras” Petrópolis, RJ: Vozes, 2017, páginas 18, 19).

Segundo (Bosa 2002), as crianças que não conseguem ter desenvolvimento para se relacionar normalmente com as demais pessoas da sociedade, atraso no desenvolvimento da linguagem, as demais crianças diagnosticadas com esse transtorno, apresentam sua aparência física normal para com as demais pessoas da sociedade.

Esse termo na verdade, deriva do grego (autos = si mesmo + ismo = disposição/orientação) e foi tomado emprestado de Bleuler (o qual, por sua vez, subtraiu o “eros” da expressão autoerotismus, cunhada por Ellis, para descrever os sintomas fundamentais da esquizofrenia. (BOSA, 2002 p.26).

Segundo, Já (Marília Padovan 2017), que bem cedo o bebê já apresenta sinais diferentes em seu comportamento que indicam autismo, estudiosos afirmam que o bebê já mostra sinais de comportamentos diferentes desde o 8º mês de vida, dentre esses sinais são:

Difícilmente interage com a mãe durante a amamentação; evita olhar nos olhos das pessoas; tem dificuldade em se encaixar socialmente; comunica-se com dificuldade; gosta de realizar movimentos corporais repetitivos; possui interesses em coisas muito específicas, que não despertariam curiosidade em outras pessoas; não demonstra afetividade; não reage quando é chamado pelo nome; não gosta de alterações na rotina; tem dificuldades em gesticular com sinais (PADOVAN, 2017).

O termo Autismo, mais conhecido pela sua nomenclatura como, Transtorno do espectro Autismo (TEA), é uma condição de saúde caracterizada por déficit na interação social, comunicação e comportamento, a mais termos abrangentes no comportamento social e mental do portador, por isso o nome usado por “espectro”, porque são vários níveis, causas e comportamentos diferentes.

Em 1809 Haslam (BETELHEIM 2001) começou a dar os primeiros relatos que atravessaram as gerações e ajudaram vários pesquisadores e estudiosos na compreensão das pessoas portadoras do Espectro Autismo.

(CAVALCANTE, 2003), é bem categórico quando diz que no Brasil, por diferentes motivos, as iniciativas governamentais propriamente direcionadas ao acolhimento das pessoas com diagnóstico de autismo desenvolveram-se de maneira tardia. Até o surgimento de uma política para saúde mental de crianças e adolescentes, no início do século XXI, esta população encontrava atendimento apenas em instituições filantrópicas, como a Associação Pestalozzi e a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), ou em instituições não governamentais.

O autismo é apresentado por vários tipos e níveis da sua manifestação, dentre eles os mais comuns são, Síndrome de Asperger, Transtorno Invasivo do Desenvolvimento, Transtorno Autista e Transtorno Desintegrativo da Infância.

São 3 níveis do Transtorno Espectro Autista que são apresentados de maneiras distribuídas para cada pessoa que é portadora do (TEA), eles podem ser apresentados nos seguintes níveis: nível 1 (leve), nível 2 (médio), nível 3 (grave). Conforme atesta Fonseca (2014, P.30).

Algumas crianças, apesar de autistas, apresentam inteligência e fala intactas, outras apresentam sérios problemas no desenvolvimento da linguagem. Alguns parecem fechados e distantes, outros presos a rígidos e restritos padrões de comportamento. Os diversos modos de manifestação do autismo também são 5 designados de espectro autista, indicando uma gama de possibilidades dos sintomas que apresenta níveis e graus variados dos sintomas autístico. (FONSECA, 2014, p.30).

As características dos sintomas juntamente com os níveis do autismo se desenvolvem de maneira diferentes de portador para portador, nenhum deles apresentam as mesmas características, porém chegam a ser semelhantes, isso indica as diversas características do (TEA).

O autismo não se apresenta de forma linear, já que não há uma fórmula que evidencie seus sintomas, portanto, há outros sinais e sintomas do TEA, de acordo com Teles (2015):

Dificuldade no contato visual; Dificuldade em imitar caretas e expressões faciais; Parecem surdas, algumas apresentam surdez; Não atendem quando são chamados pelo nome; Não respondem a sorrisos; Não se sentem à vontade com abraços e beijos e toques; Não balbuciam, apresentam ecolalia; Não apontam para chamar atenção das pessoas; Mostram reações de agressividades parecendo birras quando sua rotina sofre alterações; Apresentam dificuldades de compreender metáforas e ironias (linguagem concreta); Não mudam o comportamento na presença de outra pessoa; Não fazem brincadeira de faz de conta; Batem palmas, balançam o tronco como pêndulo; Substituir o pronome eu por ele; Não fazem amigos; Brincam de forma diferente com objetos, seus interesses são apenas por parte do objeto ficando horas observando os movimentos circulares (hélice de ventilador, roda de carro), empilham brinquedos, alinham carrinhos e organizam por cores; Parece ser resistente a dor; Algumas crianças podem ter: a visão, audição, tato, olfato, ou paladar excessivamente sensível (aumentado ou diminuído); Mostra falta de empatia; Não se assusta com sons altos; Necessidade intensa de repetição; Perda de habilidades sociais e de comunicação em qualquer idade; Não pronunciam frases composta de pelo menos duas palavras aos 24 meses; Não balbuciam aos 12 meses; Não gesticulam aos 12 meses. (TELES, 2015)

Em um todo, as características que por deveras as vezes são lembradas, é a forma com que eles vivem em um mundo só deles, pois costumam se isolar do mundo a sua volta.

Globalmente, os sistemas utilizados para a classificação e diagnóstico são CID (Classificação Internacional de Doenças) e DSM (Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais, da Associação Americana de Psiquiatria).

O CID incluía o autismo como esquizofrenia, em sua oitava revisão, sendo unificada a categoria de psicose infantil na nona revisão. Atualmente, o CID está na sua décima edição (CID – 10), incluindo o autismo como Transtornos Globais do Desenvolvimento, havendo concordância com os, DSM III e o, DSM III-R. No entanto, o DSM-IV incluía o autismo como Transtorno integrante ao agrupamento de Transtornos Invasivos do Desenvolvimento (BOSA e COL, 2002). Bosa e Col.

(2002 apud SANTOS, 2015, p. 15) afirmam que:

O Autismo hoje é visto como nos mostra dentro das classificações atuais, como comprometimento de três áreas principais: Alterações qualitativas das interações sociais recíprocas, modalidades de comunicação, interesses e atividades restritos, estereotipados e repetitivos.

Segundo (González 2005) dentre outros estudiosos e psiquiatras, afirmam que existe uma concordância em afirmar que os casos profundos de autismo, é irreal pensar que a criança ingresse no ensino regular e possa se integrar na classe, mesmo com um currículo adaptado. Segundo CID- F84.1.

O autismo atípico surge mais frequentemente em indivíduos profundamente retardados, cujo nível muito baixo de funcionamento oferecem pouca oportunidade de exibir comportamentos desviados específicos, requeridos para o diagnóstico de autismo; ele também ocorre em indivíduos com grave transtorno específico do desenvolvimento da linguagem receptiva. O autismo atípico, então, constitui uma condição significativamente separada do autismo.

Segundo o Conselho Consultivo Profissional da Sociedade Nacional para Crianças e Adultos com Autismo dos Estados Unidos apud Camargos (2005 p. 11) o autismo pode ser definido como:

Uma síndrome que aparece antes dos trinta meses e que possui as seguintes características: distúrbios nas taxas e sequências do desenvolvimento; distúrbios nas respostas a estímulos sensoriais; distúrbios na fala, linguagem e capacidades cognitivas; distúrbios na capacidade de relacionar se com pessoas, eventos e objetos.

A carência de recursos e instituições públicas destinadas ao amparo dos autistas e seus familiares fez com que alguns pais se engajassem no

empreendimento de iniciativas próprias, com a descrição de grupos de divulgações de conhecimento e ajuda mútua, aos moldes de experiências similares encontradas na Europa e nos Estados Unidos.

(MELLO 2005) vai dizer que, o primeiro grupo organizado de pais a surgir no Brasil foi o da Associação dos Amigos dos Autistas de São Paulo, a AMA-SP, em 1983. O intuito era a busca por conhecimento e barganhar experiências sobre o autismo.

Em períodos que antecederam a aparição do SUS, o Brasil não provia estratégia para o acolhimento de pessoas com diferentes idades possuintes do autismo, levando assim a AMA-SP a criar suas próprias frentes assistenciais e a buscar conhecimento, para desenvolvimentos de melhorias evolucionárias na ajuda dos demais portadores do autismo.

Os avanços nas terapias e no oferecimento de serviços de suporte, assim como recentes progressos na inclusão de autistas no ensino, tendem a gerar um aumento no número de autistas que buscam posições no mercado de trabalho. Essa inclusão laboral está associada, dentre outros benefícios, a uma melhor qualidade de vida (LEOPOLDINO, 2015).

No entanto, o ingresso e manutenção no mundo do trabalho tornam-se desafiadores para as pessoas com diagnóstico de TEA. A partir de uma pesquisa qualitativa de revisão bibliográfica.

(LEOPOLDINO 2015). Destaca que pessoas com TEA relatam três grandes dificuldades, no que se refere à inclusão no mercado de trabalho: dificuldade em conseguir emprego, em manter-se nele e a obtenção de uma colocação compatível com a sua formação e expectativas. Restrições inerentes ao quadro, como problemas com a socialização e a comunicação, os comportamentos repetitivos e atípicos, hipersensibilidade, assim como questões estruturais e comorbidades (como, por exemplo, déficit intelectual), dificultam a inclusão e permanência dos indivíduos com TEA no mercado de trabalho (LEOPOLDINO, 2015; LEOPOLDINO; COELHO, 2017; COSTA; NAKANDAKARE e PAULINO, 2018).

As limitações enfrentadas constantemente pelos autistas no mercado de trabalho, são delimitadas as barreiras vivenciadas no dia a dia, tais como o relacionamento com os demais empregadores, a adaptação a uma nova rotina e um novo ambiente que foge da zona costumeira do portador do (TEA), outro fator que é de suma importância constatar, que além das dificuldades diárias enfrentadas pelos autistas no mercado de trabalho, eles ainda têm que enfrentar as dificuldades pessoas que carregam de forma costumeira,

enfrentando assim os desafios da saúde mental, depressão, ansiedade e ataques de ira que podem ocorrer pela falta de compreensão das tarefas, novas convivências com demandas, lidar com atitudes positivas e negativas no âmbito trabalhista.

No entanto o processo de inclusão de pessoas com autismo no mercado de trabalho, mostram assim dificuldades, os obstáculos que são enfrentados pelos portadores do (TEA) são divergentes as dificuldades culturais e estruturais das demais empresas para implantar um portador do Espectro Autismo no âmbito trabalhista.

A integração social em épocas passadas, eram conhecidas por seu trabalho de transformar pessoas com dificuldades especiais para que elas pudessem se sentirem como as demais pessoas da sociedade, no entanto, mesmo com esse trabalho, as diferenças e os preconceitos não são isentas pela sociedade, todavia essa situação torna-se mera tolice, pois não deve existir inferioridade por ser diferente por conta de suas capacidades físicas e mentais.

A lei 13.146 de julho de 2015, esta lei tem como base sobre os direitos da pessoa com deficiência, abrindo assim as portas e criando normas que põem igualdade, direitos, inclusão social e de cidadania para com as demais pessoas com deficiência, tendo destaque nesta abordagem para as demais pessoas portadoras do autismo.

Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Parágrafo único. Esta Lei tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, em conformidade com o procedimento previsto no § 3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, desde 31 de agosto de 2008, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, data de início de sua vigência no plano interno.

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais

barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

De acordo com a declaração universal dos direitos humanos.

Declaração Universal dos Direitos Humanos tradução oficial, UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS.

Artigo 1º Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.

Artigo 2º: Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autônomo ou sujeito a alguma limitação de soberania (BRASIL, DUDH, 1948, p.1).

Igualdade essa que dá também um apoio maior para as demais pessoas portadoras do (TEA) Transtorno Espectro Autista, serem vistos como iguais na sociedade, primordialmente no mercado de trabalho, tendo em vista que muitos empregadores olham para os demais portadores como incapazes.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) define incapacidade e capacidade como:

“A funcionalidade e a incapacidade de uma pessoa são concebidas como uma interação dinâmica entre os estados de saúde (doenças, perturbações, lesões, traumas etc.) e os fatores contextuais. As funções e as estruturas do corpo podem ser interpretadas através das alterações dos sistemas fisiológicos ou das estruturas anatômicas. O qualificador de capacidade descreve a aptidão de um indivíduo para executar uma tarefa ou uma ação. Este constructo visa indicar o nível máximo provável de funcionalidade que a pessoa pode atingir num dado domínio num dado momento. Para avaliar a capacidade plena do indivíduo, é necessário ter um ambiente “padronizado” para neutralizar o impacto variável dos diferentes ambientes sobre a capacidade do indivíduo. Esse ambiente padronizado pode ser: (a) um ambiente real, utilizado geralmente, para avaliação da capacidade em situações de teste; ou (b) nos casos em que isto não é possível, um ambiente que possa ser considerado como tendo um impacto uniforme. Este ambiente pode ser chamado de ambiente “uniforme” ou “padrão”. Assim, a capacidade reflete a aptidão do indivíduo ajustada ao ambiente. Este ajustamento deve ser o mesmo para todas as pessoas em todos os países para permitir comparações internacionais. As características do ambiente uniforme ou padrão podem ser codificadas utilizando-se a classificação dos Fatores Ambientais. A

diferença entre a capacidade e o desempenho reflete a diferença entre os impactos do ambiente atual e os do ambiente uniforme, proporcionando assim uma orientação útil sobre o que pode ser feito no ambiente do indivíduo para melhorar seu desempenho” (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2003, p.171 a 173)

Ainda é bem claro de ser visto nos dias atuais a falta de compreensão para com as pessoas portadoras do Espectro Autismo, dificultando a inclusão dos demais no mercado de trabalho.

Segundo (Robertson 2009), a sociedade foi planejada para as pessoas que não são portadoras de autismo, contribuindo assim para que os preconceitos permaneçam, segundo pesquisas internacionais, as pessoas portadoras de (TEA), passam por constantes desafios para conseguirem ingressar no mercado de trabalho, direcionando eles assim para o caminho do desemprego, essas causas acontecem com frequência na sociedade por conta dos despreparos, da subestimação dos demais e da falta de gerenciamento dos demais no mercado de trabalho, (LEOPOLDINO, 2015) foi um autor especialista em Transtorno do Espectro Autismo e é muito sábio quando diz:

Gerenciar os processos de procura de emprego e de participação em processos seletivos; adaptação a novas rotinas e procedimentos para os empregos; dominar as demandas sociais e de comunicação do local de trabalho; lidar com demandas sensoriais do local de trabalho; engajar-se em linhas de pensamento reflexivas orientadas a metas no trabalho, como organização e planejamento; lidar com atitudes negativas e estigmas associados ao autismo e, por fim, enfrentar desafios à saúde mental, relacionados a dificuldades no ambiente de trabalho (LEOPOLDINO, 2015, p. 859).

Esse texto de (LEOPOLDINO 2015) nos mostra a falta de preparo no ambiente de trabalho, que inviabiliza o acesso a esse direito com dignidade e efetividade, também é bom deixar claro que a sociedade não encare a pessoa com (TEA) e com tristeza, mas entender que, possuindo Transtorno do Espectro Autismo ou não, o ser humano possui capacidade e constante desenvolvimento baseado nos direitos à saúde, educação, trabalho e, principalmente, a integridade, seja ela física ou moral (SANTOS; VIEIRA, 2017).

Para ocorrer uma contratação de pessoas portadoras de deficiência em empresas, o número de um funcionário da instituição teria que girar em torno de 100 ou mais funcionários, para poder com base da lei, ter a possibilidade de

contratarem algum funcionário com deficiência, físicas, visual, auditiva e intelectual, as empresas precisam estar por dentro de todas as diretrizes da lei de N° 3.298 de 20 dezembro de 1999, com base nos artigos 1 ao 3.

Art. 1º A Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência compreende o conjunto de orientações normativas que objetivam assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência.

Art. 2º Cabe aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa portadora de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - deficiência – toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II - deficiência permanente – aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos; e

III - incapacidade – uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

Além de envolver a gestão, primordialmente o RH da empresa, para que ocorra todo processo de inclusão, adaptação e integração desses funcionários, todo esse treinamento é necessário para que haja comprometimento de toda instituição com a contratação e convívio com um portador do Transtorno Espectro Autismo.

No Brasil, vamos encontrar a lei de número 12.764, de 27 de dezembro de 2012, lei esta que ajuda na luta por inclusão, para com os demais portadores de (TEA) a conquistarem cada vez mais o seu espaço na sociedade e se verem como de iguais com as demais pessoas, por ser uma lei mito nova, que entrou em vigor a cerca de 10 anos, já mostra uma mudança notável para

os demais portadores do transtorno, com isso cada vez mais as portas estão sendo abertas para os autistas no ambiente profissional.

A Lei nº 12.764, aprovada no Congresso Nacional, sancionada pela Presidenta Dilma e publicada no dia 28/12/2012 - Lei Berenice Piana, representa um AVANÇO NESTA TRAJETÓRIA DE LUTA POR DIREITOS. Durante a sua tramitação, sob a forma de Projeto de Lei no Congresso Nacional, incorporou contribuições relevantes da sociedade e dos congressistas, tanto na Câmara dos Deputados como no Senado Federal. A sanção de uma Lei que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo significa o compromisso do país na execução de um conjunto de ações, nos três níveis de governo, necessário à integralidade das atenções a estas pessoas. A Lei ora sancionada, ao tempo em que protege, elimina toda e qualquer forma de discriminação, reafirmando todos os direitos de cidadania deste público alvo. O mencionado marco legal é importante para viabilizar direitos a um diagnóstico precoce, tratamento, terapias e medicamentos; acesso à educação; à proteção social (benefícios, cuidados e moradia); ao trabalho e à provisões adequadas de serviços que lhes propiciem a igualdade de oportunidades. (grifo do autor).

Ainda não se sabe o número exato de pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autismo, no Brasil, no dia 18 de julho de 2019, o presidente da república Jair Bolsonaro, sancionou a lei 13.861/19, lei está que obriga o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) a inserir no Censo 2020 perguntas sobre o autismo. Com base nesta lei, abre a possibilidade de saber quantas pessoas existem com (TEA) no território Brasileiro (AGÊNCIA DO SENADO, 2019).

Todavia, as duas leis sancionadas em 2012 e 2015, traz um destaque para a importância de que haja um crescimento de inclusão e não minimização das demais pessoas com deficiências, destacamos assim o autismo, o poder público não pode ter sua abstinência com essa responsabilidade de da força para que seja derrubada as barreiras da exclusão no mercado profissional.

Com a lei 12.764, os avanços em termos dos direitos sociais com os demais portadores do Transtorno do Espectro Autismo (TEA), trazendo também destaque para os direitos das pessoas com deficiência no Brasil, mostrando uma direção para a igualdade na educação e na entrada no mercado de trabalho.

Por tratar-se de um fenômeno complexo, de causa ainda desconhecida e de abrangência biopsicossocial, o

conhecimento sobre o Transtorno do Espectro do Autismo carece de avanços em pesquisas e estudos sobre a origem, desenvolvimento e prognóstico das pessoas afetadas. É sabido, porém que o desenvolvimento dos autistas varia de pessoa para pessoa, mas que ele pode ser fortemente determinado pelas condições sociais vivenciadas pelas famílias. Nesse contexto, a lei nº 12.764/2012 visa atender as principais reivindicações das famílias com relação ao acesso às informações de qualidade, serviços especializados e acessíveis, apoio aos cuidadores familiares e garantia de direitos de cidadania. Atento. À NOVA LEI e as medidas necessárias ao acesso das pessoas com autismo à saúde, educação e assistência social, o Governo Federal, por meio do Ministério da Saúde (MS), produziu documento técnico intitulado DIRETRIZES DE ATENÇÃO À HABILITAÇÃO/REABILITAÇÃO DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO NO SUS. Este documento traz importante avanço na sua concepção ao reafirmar o direito universal de acesso à saúde dessas pessoas e indicar a importância de ações intersetoriais e articuladas com a Educação e Assistência Social. (Grifo autor, CRUZ, 2020, p. 5-6).

Segundo (Dreaver 2019), a adaptação no ambiente de trabalho é de forma essencial para os portadores de (TEA), (Leopoldino 2015), também é sábio quando diz que a integração de funcionários autistas no mercado de trabalho é essencial pois os mesmos possuem mais lealdade no âmbito trabalhista quando a uma integração de suporte para com os demais, porém essa integração é decorrente de profissional para profissional.

Com base neste documento o ministério da saúde ofereceu seus cuidados com melhorias para com as pessoas portadoras do Espectro Autismo.

Envolvendo um conjunto de medidas nos níveis de atenção do SUS a partir da atenção básica, com acesso a orientações sobre a identificação, em bebês, de sinais e sintomas com risco de evolução para Transtorno do Espectro do Autismo; diagnóstico diferencial até três anos; acesso a tratamento e medicamento; atendimento em Habilitação e Reabilitação e cuidados com a saúde mental nos serviços de atendimento psicossocial. Na mesma direção o MEC destaca o direito à educação inclusiva e ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) reafirmando o direito à educação em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, em todo o território nacional, bem como, a receber os apoios necessários para o atendimento às necessidades específicas individualizadas ao longo de toda a trajetória escolar. Significa tomar uma série de medidas de capacitação dos professores e gestores; instituição do Plano Individual de Atendimento Educacional Especializado que considere as potencialidades do aluno; a viabilização de recursos educacionais, mediações e estratégias para o acesso à rotina escolar, dentre outras medidas (CRUZ, 2020, p.7-8).

É notório que também é assegurado pela própria Constituição Federal, quando estabelece que:

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado” (BRASIL, CRFB, 2020, p.1).

Este artigo dá a relevância para que haja fiscalização do cumprimento deste artigo, para ocorrer o uso apresentado com vantagem e desvantagens para que os demais portadores do Espectro Autismo, tenham assim os direitos assegurados.

Com base na lei 13.977/20, é criada uma carteira de identificação as pessoas portadoras do Transtorno Espectro Autista, a renovação desta carteira seria a cada 5 anos, esta carteira tem como objetivo, a tentativa de limitar o preconceito no dia a dia nos ambientes que os mesmos se locomovem com mais frequência e tendo em vista a identificação dos demais portadores para com a sociedade, assegurados pela lei, os demasiadamente os mesmos tem prioridade no atendimento hospitalar, educação, no ônibus e principalmente no ambiente de trabalho, abaixo o artigo 3 vai falar de forma mais profunda sobre essa carteira de identificação.

Art. 3º-A. É criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social. § 1º A Ciptea será expedida pelos órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID) [...] § 2º Nos casos em que a pessoa com transtorno do espectro autista seja imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência, residente fronteiro ou solicitante de refúgio, deverá ser apresentada a Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), com validade em todo o território nacional. [...] § 4º Até que seja implementado o disposto no caput deste artigo, os órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista deverão trabalhar em conjunto com os respectivos responsáveis pela emissão de documentos de identificação,

para que sejam incluídas as necessárias informações sobre o transtorno do espectro autista no Registro Geral (RG) ou, se estrangeiro, na Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou na Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), válidos em todo o território nacional (BRASIL, Lei 12.764, 2020, p. 1).

A inclusão de autistas no mercado de trabalho ainda está muito longe de alcançar o andar ideal, embora os grandes avanços nos últimos anos, mesmo com base na lei 8.213/91, que para cada 100 funcionários ou mais funcionários em uma instituição teria que preencher 2% ou 5% das vagas com pessoas reabilitadas ou portadoras de deficiência, neste caso um portador de autismo, também com a base na lei Berenice Piana N° 12.764/12, que determinou que a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

Considerando-se as políticas adotadas e as necessidades das pessoas com autismo, podem ser vislumbrados quatro grandes eixos de políticas públicas relacionadas à inclusão no mercado de trabalho: Preparação para a atuação profissional; Incentivo à contratação; Fomento à produção científica; e Aquisição de informações precisas sobre a questão (LEOPOLDINO, apud Leopoldino e Coelho 2017).

É de suma importância salientar que incluir pessoas com Transtorno do Espectro Autismo no mercado de trabalho, visto que um profissional de gestão de pessoas tem o papel importante de incluir, direcionar o portador e desenvolver todo processo de inclusão do portador com toda a empresa e os demais funcionários para com a pessoas que possui (TEA), a organização terá que se adaptar de acordo com as necessidades do mesmo, incentivando constantemente o seu desenvolvimento pessoal e profissional.

É notório que as empresas não meçam esforços de constantes aprendizagens, desenvolvimento, melhorias estruturais e relacionais, além de capacitações dos gestores e colaboradores da organização. A contratação de pessoas portadoras do Espectro Autismo, faz com que a efetividade contínua e verdadeira da inclusão das organizações atraia e desenvolva novos talentos profissionais.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho que foi desenvolvido nos mostra a importância da inclusão de pessoas portadoras de transtorno espectro autismo (TEA) no mercado de

trabalho, bem entendemos que em 1911 o “Eugen Bleuler” criou o termo “autismo” enquanto estudava um grupo de pessoas esquizofrênicas, os principais sinais que identificam o autismo é a falta de comunicação com o mundo exterior, o portador não consegue se expressar com os demais, não se comunica olhando nos olhos das outras pessoas.

Durante os anos desde a descoberta dessa nova síndrome, muitos psicólogos, psiquiátricos e estudiosos, dedicaram suas vidas com estudos para obter respostas de como essa síndrome seria gerada, no entanto já se pode detectar os primeiros sinais de autismo no 8 mês de vida do bebe.

Bem sabemos e compreendemos que as pessoas com (TEA), são extremamente sábias, embora possuem dificuldades de concentração em algumas atividades, no entanto pessoas capacitadas podiam gerar um bom relacionamento estrutural e mostrar para os demais que o mercado de trabalho não é um lugar que os afastem e sim que os acolhem os demais.

Também é de suma importância ressaltar que mesmo com a lei Berenice Piana, que dá total liberdade e incluem os demais no mercado de trabalho, trazendo assim a igualdade de igual para igual com todos da sociedade, esta lei foi sancionada com o intuito de incluir e tentar criar um ambiente agradável para com todos.

No brasil existem 85% de pessoas portadoras do espectro autismo que se encontram desempregados, aqui nós observamos que apenas um terço da população portadora do espectro autismo possuem integração no mercado de trabalho, esses fatos, infelizmente acontece devido discriminação que essas pessoas sofrem desde a infância.

A falta de estrutura no (RH) de algumas empresas faz com essas pessoas portadoras do autismo por muitas vezes não se sintam integradas no ambiente de trabalho, no entanto quando se encontra um ambiente de trabalho bem estruturado, faz com que as barreiras da discriminação caiam fazendo as pessoas possam trabalhar, sendo inseridas nos seus locais onde terão todo o seu desenvolvimento devido.

Referências

Acesso de pessoas com autismo no mercado de trabalho:
file:///D:/Usu%C3%A1rios/csoares/Downloads/37119-94334-1-PB%20(5).pdf.

AUTISTA NO MERCADO DE TRABALHO ROSE KELLY IRENE SANTOS DA CONCEIÇÃO MELICIO ODUVALDO VENDRAMETTO:
file:///D:/Usu%C3%A1rios/csoares/Downloads/OpenAccess-Melicio-9786555500707.pdf.

AUTISMO: Propostas de Intervenção Paula Borges Locatelli¹ Mariana Fernandes Ramos dos Santos²:

<http://www.fsj.edu.br/transformar/index.php/transformar/article/view/63/59>.

Brasil. Lei N° 13.146, 06 de julho de 2015. Instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm.

CONSIDERAÇÕES SOBRE AUTISMO E DIREITO AO TRABALHO: SOCIABILIDADE E IDENTIDADE SOB A ÓTICA DOS DIREITOS HUMANOS:
<https://revistas.unaerp.br/rcd/article/view/2170/1726>.

Declaração Universal dos Direitos Humanos:
<https://www.oas.org/dil/port/1948%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20Universal%20dos%20Direitos%20Humanos.pdf>.

Inclusão e direitos dos autistas: educação inclusiva com destaque na análise do (des) cumprimento das normas pelos gestores escolares:
<https://periodicos.famig.edu.br/index.php/direito/article/view/71/69>.

Livro: Avaliação Psicológica: aspectos teóricos e práticos.

O AUTISMO E OS PERCALÇOS NO PROCESSO DE INCLUSÃO NA ESCOLA DE ENSINO REGULAR NOSSOL, Jozélia do Carmo Pires 1 ALBRECHT, Ana Rosa Massolin:

<https://repositorio.uninter.com/bitstream/handle/1/919/O%20autismo%20e%20os%20percal%c3%a7os%20no%20processo%20de%20inclusao%20na%20escola%20de%20ensino%20regular.pdf?sequence=1&isAllowed=y>

O MERCADO DE TRABALHO PARA PESSOAS DIAGNOSTICADAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA): As práticas de gestão direcionadas a estes profissionais:

<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/31456/TA%20Ana%20Teresa%20Basto.pdf?sequence=1&isAllowed=y>

O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E O MERCADO DE TRABALHO: O processo de inclusão de pessoas com TEA no contexto laboral:

<http://repositorio.undb.edu.br/bitstream/areas/619/1/ADRIELY%20CRISTINE%20LEITE%20CAIXETA.pdf>

Presidência da República casa civil subchefia para assuntos Jurídicos: **http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/decreto/d3298.htm**

Revista Educação Especial A inclusão no mercado de trabalho de adultos com Transtorno do Espectro do Autismo: uma revisão bibliográfica Revista Educação Especial, vol. 32, 2019, -, pp. 1-19 Universidade Federal de Santa Maria Brasil:

<https://www.redalyc.org/journal/3131/313158902120/313158902120.pdf>

Transtorno do Espectro Autista: Proteção jurídica das pessoas portadoras AU Transtorno do Espectro Autista:

<https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/7701/1/TCC.pdf>

UM OLHAR SOBRE O AUTISMO E SUA ESPECIFICAÇÃO:

<https://atividadeparaeducacaoespecial.com/wp-content/uploads/2014/07/UM-OLHAR-SOBRE-O-AUTISMO-E-SUAS-ESPECIFICA%C3%87%C3%95ES.pdf>